



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de outubro de 2020
(OR. fr)

10611/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0076 (NLE)

ACP 82
WTO 165
COAFR 241
RELEX 619

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité APE criado pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que diz respeito à adoção dos procedimentos de resolução de litígios e do código de conduta dos árbitros
----------	--

DECISÃO (UE) 2020/... DO CONSELHO

de ...

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité APE criado pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que diz respeito à adoção dos procedimentos de resolução de litígios e do código de conduta dos árbitros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro («Acordo»)¹, foi assinado, em nome da União, por força da Decisão 2009/156/CE do Conselho². O Acordo tem sido aplicado a título provisório desde 3 de setembro de 2016.
- (2) Em conformidade com o artigo 59.º, n.º 1, do Acordo, o Comité APE adota o regulamento processual que rege os procedimentos de resolução de litígios.
- (3) O Comité APE, na sua próxima reunião anual, deverá adotar uma decisão que estabelece os procedimentos de resolução de litígios e o código de conduta dos árbitros que lhes está anexado.
- (4) É conveniente estabelecer a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité APE, dado que a decisão que estabelecer os procedimentos de resolução de litígios e o código de conduta dos árbitros será vinculativa para a União.
- (5) Por conseguinte, é conveniente que a posição da União no âmbito do Comité APE se baseie no projeto de decisão desse comité,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 59 de 3.3.2009, p. 3.

² Decisão 2009/156/CE do Conselho, de 21 de novembro de 2008, relativa à assinatura e à aplicação a título provisório do Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (JO L 59 de 3.3.2009, p. 1).

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité APE criado pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, baseia-se no projeto de decisão do Comité APE que adota os procedimentos de resolução de litígios e o código de conduta dos árbitros¹.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente

¹ Ver o documento ST 10612/20 em <http://register.consilium.europa.eu>.